



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE



NOTA TÉCNICA nº. 44 /2015/DCBio/SBF/MMA

Brasília/DF, 30 de julho de 2015.

Proposição Legislativa: Minuta de Resolução CONAMA

Autor: Volney Zanardi Júnior, Presidente do IBAMA

Ementa: Define os padrões de marcação de animais da fauna silvestre nativa em razão de uso e manejo em cativeiro – ex situ.

Ministério: Ministério do Meio Ambiente

Secretaria: Secretaria de Biodiversidade e Florestas

Data da manifestação: /07/2015

Posição: () Favorável (x) Favorável com sugestões/ressalvas
() Contrária () Nada a opor
() Fora de competência () Matéria prejudicada

Manifestação referente a: (X) Texto original () Substitutivo da comissão _____
() Emendas de _____ () Outros: _____

JUSTIFICATIVA:

1. DESTINATÁRIO

CONAMA

2. INTERESSADO

IBAMA

3. REFERÊNCIA

3.1. Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

3.2. Resolução CONAMA nº 17/1989, que dispõe sobre a destinação de produtos e subprodutos não comestíveis de animais silvestres apreendidos pelo IBAMA.

3.3. Lei nº 9.605/1998, a Lei dos Crimes Ambientais, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

EM BRANCO



3.4. Resolução CONAMA nº 346/2004, que disciplina a utilização das abelhas silvestres nativas, bem como a implantação de meliponários.

3.5. Resolução CONAMA nº 394/2007, que estabelece os critérios para a determinação de espécies silvestres a serem criadas e comercializadas como animais de estimação.

3.6. Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.

3.7. Resolução CONAMA nº 457/2013, que dispõe sobre o depósito e a guarda provisórios de animais silvestres apreendidos ou resgatados pelos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, como também oriundos de entrega espontânea, quando houver justificada impossibilidade das destinações previstas no §1º do art. 25, da Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

4. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER

4.1. Foi encaminhado para análise desta Secretaria de Biodiversidade e Florestas (SBF), por meio do Processo 02000.000979/2015-36, a minuta de Resolução CONAMA, que “define os padrões de marcação de animais da fauna silvestre nativa em razão de uso e manejo em cativeiro – *ex situ*”.

4.2. A minuta de Resolução CONAMA é parte de um conjunto com outras duas minutas de Resolução CONAMA que tratam de temas semelhantes. Uma é referente a atualização da lista PET, com as espécies nativas permitidas para a criação em cativeiro, caso de animais de estimação; e a outra se refere à definição das categorias de criadouros de animais silvestres.

4.3. O Processo passou pelo Departamento de Apoio ao CONAMA, que o encaminhou para esta Secretaria.

4.4. A minuta de Resolução CONAMA está bem elaborada, porém alguns tópicos não foram mencionados, como o que fazer em caso de problemas com a manutenção da marcação dos indivíduos e a não definição de marcação para invertebrados.

4.5. Na literatura não foram encontrados problemas com marcação de aves por anilhas, porém para os animais cuja marcação é realizada com o uso de microchips é bem conhecido o problema de migração dos microchips dentro do corpo do animal, por vezes resultando na sua expulsão do organismo. Ressalto aqui que nenhum produto, por melhor que seja sua qualidade e possua uma cadeia de testes, está isento de sofrer danos.

4.6. É interessante que esta proposta de resolução CONAMA preveja estes problemas, bem como aponte ações que o proprietário do animal deverá realizar para regularizar a situação.

4.7. Alguns invertebrados são criados e comercializados legalmente, caso de lepidópteros, borboletas e mariposas. Pequenos vertebrados como o tigre d'água (*Trachemys dorbigni*), são comercializados ainda muito novos, como menos de 3 cm de carapaça e também não são capazes de terem microchips implantados.

4.8. Não existe previsão para o tipo de marcação que invertebrados devem possuir. A marcação normalmente utilizada para vertebrados não é indicada para animais de porte diminuto. Provavelmente nenhuma marcação definitiva seja aplicável nestes casos, porém é possível adotar o

EM BRANCO

sistema de identificação secundário, com fotos dos animais, pois muitas das espécies criadas, senão todas, possuem padrões próprios para cada indivíduo, permitindo assim sua identificação. Esta solução também poderá ser empregada para vertebrados que não comportem uma marcação definitiva quando da idade em que são comercializados, a exemplo do tigre d'água.

4.9. Uma nota na própria minuta da proposta de Resolução CONAMA já chama a atenção para o Art. 6º, que trata da coleta e armazenamento de material genético de todos os espécimes oriundos de criadouros comerciais. A nota diz que tal necessidade deverá ser melhor avaliada. Acredito que tal cuidado é desnecessário e dispendioso, mas seria interessante manter estas amostras para as matrizes e reprodutores do criadouro.

4.10. Com a publicação da Lei Complementar nº 140/2011, a gestão da fauna, designada agora aos estados, ficou descentralizada. O IBAMA, mantendo conversações com os estados, conseguiu que os estados, a exceção do Amapá, assinassem Acordos de Cooperação Técnica, desta forma possibilitando uma transferência de competências de forma gradual e responsável. Além deste mecanismo, é interessante garantir uma uniformidade na gestão da fauna em todo o território nacional, de onde os estados podem tirar as bases de suas políticas para a fauna, porém mantendo as peculiaridades de cada região.

5. CONCLUSÃO E/OU PROPOSIÇÃO

5.1. Diante do exposto, o Departamento de Conservação da Biodiversidade – DCBio/SBF se posiciona favorável a minuta de Resolução CONAMA em análise, com as seguintes sugestões:

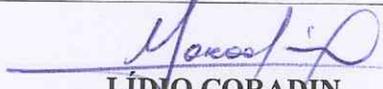
Previsão de problemas decorrentes da perda da marcação e as ações que devem ser tomadas caso aconteça. Sugestão de texto:

Definição de sistemas de marcação e identificação para animais que não comportem uma marcação permanente.

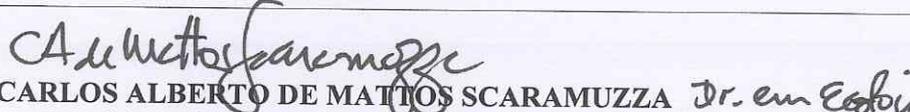
5.2. À consideração


MATHEUS MARQUES ANDREOZZI

Analista Ambiental


LÍDIO CORADIN

Gerente


CARLOS ALBERTO DE MATTOS SCARAMUZZA, Dr. em Ecobiologia

Diretor de Conservação da Biodiversidade

De acordo. Encaminhe-se para as providências necessárias.


ANA CRISTINA BARROS

Secretária de Biodiversidade e Florestas

EMERSON